



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM**

Estamos encaminhando, em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual de aumento dos servidores públicos do município de Alvinópolis, para apreciação, discussão e aprovação dos Vereadores desta Casa.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa à concessão de aumento ao funcionalismo público municipal, em observância à revisão geral anual prevista no art. 37 – X da CF/88.

O percentual a ser aplicado para concessão do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cumprе ressaltar, que o reajuste proposto visa atender os anseios dos servidores públicos municipais e repor as perdas inflacionárias ocorrida no exercício 2021, mantendo a política de valorização dos servidores públicos municipais.

A administração municipal, graças à seriedade e planejamento irá conceder o reajuste de direito dos servidores municipais, sendo está uma prioridade que não se admite descumprir. Nesta ocasião a administração municipal reafirma seu compromisso e respeito pelos servidores municipais.

Aguardamos uma rápida tramitação e consecutiva aprovação, requer a tramitação **em CARÁTER DE URGÊNCIA** diante da plausibilidade da matéria em favor dos servidores.

Atenciosamente,

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**

Prefeito Municipal de Alvinópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROJETO DE LEI ..... DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - sobre as tabelas de vencimentos básicos dos servidores municipais vigentes em 31/12/2021, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, devendo incidir sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo Municipal de Alvinópolis.

**§1º.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica, também, aos conselheiros tutelares, aos ocupantes de emprego ou função pública, aos contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e aos inativos e pensionistas custeados pelo Erário Municipal ou pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis - ALVIPREV.

**§2º.** O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

**Art. 2º.** Fica determinada a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 incidentes sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** A recomposição dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

**Art. 3º.** Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 4º.** A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2022.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Alvinópolis/MG, 26 de Janeiro de 2022.

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**

Prefeito Municipal de Alvinópolis

ALVINÓPOLIS

05-02

1891